

Processo nº 0000681-98.2023.2.00.0515 - CorPar

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: BRUNA CRISTINA FERREIRA SOARES

Adv. Dr. Paulo Ferreira de Moraes - OAB/SP n.º 134.050

CORRIGENDO: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí - Divisão de Liquidação de Jundiaí

CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO CORRECIONAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que após ser instado a prestar informações o Juízo Corrigendo adotou providências no sentido de atender a pretensão correcional, e afastada a hipótese de morosidade injustificada no andamento do processo de origem, é de se concluir pela perda de objeto da reclamação correcional, pelo que é determinado seu arquivamento.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Bruna Cristina Ferreira Soares em face de omissão atribuída ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí na condução do processo nº 0010659-25.2020.5.15.0002, ora em curso perante a Divisão de Liquidação do correspondente Fórum Trabalhista, e no qual a Corrigente figura como Reclamante.

Relatou, em breve síntese, que, após o retorno do processo em referência ao Juízo de origem em 05/07/2023, depois de julgado recurso de Agravo de Petição, apresentou seus cálculos de liquidação em 20/07/2023, sendo que desde então não se teria dado tramitação dos autos em seguimento.

Requeru assim a intervenção correcional para saneamento da omissão informada, com a devida expedição de intimação direcionada à parte adversa para manifestação acerca das contas apresentadas.

Juntou procuração e documentos.

Foram proferidos despachos determinando ao Juízo Corrigendo que prestasse esclarecimentos (Id. 3507635 e Id. 3590887).

O Juízo anexou as informações solicitadas (Id. 3576266 e Id. 3623979), nas quais detalhou a tramitação processual e destacou que o processo fora analisado e os autos encaminhados à conclusão da Magistradas.

Examinados os autos a que se refere a presente, constatou-se ter sido proferido despacho, em 17/11/2023, chamando o feito à ordem e determinando providências para seu prosseguimento.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 3506944).

Tempestiva a apresentação da medida, em vista da natureza omissiva da conduta imputada ao Juízo Corrigendo.

No caso vertente, observa-se que a Divisão de Liquidação de Jundiaí informou as circunstâncias que envolvem a tramitação do processo originário, ressaltando a grande complexidade do caso concreto, e ainda o elevado número de pendências da fase de liquidação a analisar junto àquela unidade, esclarecendo outrossim que, após análise, os autos foram feitos conclusos à Magistrada

Em consulta aos autos originais, constatou-se que, em 17/11/2023, foi exarada determinação visando ao prosseguimento do feito.

Nessas condições, satisfeita a pretensão correccional, com o saneamento de omissão apontada, e não tendo sido caracterizada morosidade injustificada na tramitação processual, é de se concluir pela perda do objeto da Correição Parcial, pelo que determino o **ARQUIVAMENTO** da medida.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 21 de novembro de 2023.

MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO

Desembargador Vice-Corregedor Regional